



O Jundiaense 26/4/55

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

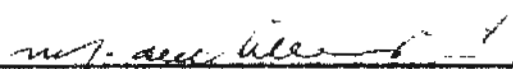
A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 395

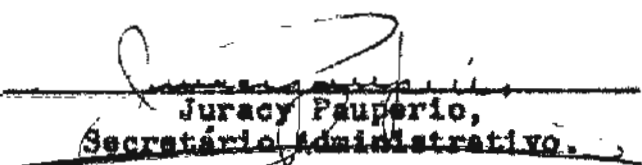
Art. 1ª - Ficam isentos de todos os impostos municipais os espetáculos teatrais e circenses organizados e mantidos por elementos deste Município.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.